



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

*“Dispõe sobre a concessão de licença sem remuneração para o trato de assuntos particulares.”*

**ERB OLIVEIRA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que, foi aprovada e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Depois de 2 (dois) anos de serviço, o servidor da Câmara poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

§ 1º - A licença será negada quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 3º - A licença não excederá de 2 (dois) anos.

§ 4º - O servidor poderá a qualquer tempo reassumir o exercício, desistindo da licença.

**Art. 2º** - Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor nomeado, removido ou transferido antes de assumir o exercício.

**Art. 3º** - Poderá ser concedido mais um período de licença pelo prazo de 2 (dois) anos, desde que tenha sido esgotado o prazo máximo previsto no § 3º do artigo 1º.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, (...) de dezembro de 2012.

**ERB OLIVEIRA MARTINS**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Nº Protocolo: 05149/2012

Dt. Entrada: 07/12/2012

Hora: 18:00

Nº Docto:

Interessado: ERB OLIVEIRA MARTINS

Assunto: Projeto de Resolução nº 06/2012



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução trata da concessão de licença *sem remuneração para o trato de assuntos particulares* aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

A principal razão de interesse público que justifica a presente propositura é a valorização do servidor público do Poder Legislativo barbarenses, bem como a garantia de tratamento igual ao já concedido aos servidores do Poder Executivo e previsto em inúmeras leis municipais, tais como: Campinas, Araraquara, São Paulo, Limeira, dentre outros.

É importante ressaltar que a presente resolução não trará qualquer ônus financeiro à Câmara Municipal e se torna indispensável em razão da inexistência de Estatuto do Servidor do Município.

Diante do exposto, solicito aos nobres membros desta Casa a aprovação da presente Resolução.

Santa Bárbara d'Oeste, (...) de dezembro de 2012.

  
**ERB OLIVEIRA MARTINS**  
Presidente